



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 4573 / 2015**

**Cód. Verificador:** 3236

**Requerente:** DAVID DUARTE FERNANDO

**Data / Hora:** 09/09/2015 16:01

**Assunto:** PROJETO DE LEI: 233/15

**Subassunto:** Encaminha



000000000000000040218

4573/15

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROF. SOLO  
Nº 4573/2015  
DATA: 09/09/2015  
ASS: [assinatura]

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento interno desta casa, apresentar o seguinte:

### PROJETO DE LEI 233/2015

**“ Dispõe sobre a realização do exame físico que identifica a displasia do desenvolvimento dos quadris em recém-nascidos, no município de Serra e dá outras providências ”.**

**Art. 1º-** Fica determinado que os estabelecimentos hospitalares e maternidades da rede de Saúde Pública do Município de Serra realizarão **as manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos**, com o intuito de diagnosticar a existência de **Displasia no Desenvolvimento do Quadril**.

I – Fica estabelecido que, caso não tenha sido possível a realização desse procedimento logo após o nascimento, **as manobras de Barlow e Ortolani** deverão ser realizadas obrigatoriamente, antes de concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.


II - Em caso de problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de **Displasia do Desenvolvimento do Quadril-DDQ**, o recém-nascido deverá ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

**Art. 2º-** O exame que integra o art.1º- deverá ser realizado no âmbito hospitalar, cabendo a instituição disponibilizar capacitação para a realização desse procedimento.

**Art. 3º.** O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 09 de setembro de 2015.

  
DAVID DUARTE FERNANDO  
2º VICE-PRESIDENTE  
VEREADOR-PDT

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
David Duarte Fernando  
Vereador - PDT




### JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei dispõe sobre a realização do Teste do Quadril em recém-nascidos no município de Serra. A importância da realização do referido exame dar-se-á em razão de que o mesmo serve de mecanismo preventivo, que detecta quando realizado logo após o parto, eventuais más formações, podendo evitar futuras complicações, como: o encurtamento de um dos membros ou até mesmo **Osteoartrose** precoce - destruição da cartilagem que reveste o osso.

É importante salientar que o procedimento das manobras de Barlow e Ortolani é simples, não requerendo aparelhagem, razão pela qual poderá ser feito ainda em sala de parto.

Diante do exposto, conto com o apoio e atenção de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto.

**Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel” 09 de setembro de 2015.**

  
DAVID DUARTE FERNANDO  
2º VICE-PRESIDENTE  
VEREADOR-PDT

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
David Duarte Fernando  
Vereador - PDT



---

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 4573/2015 Cód. Verificador: 3236**

**Requerente:** DAVID DUARTE FERNANDO

**CPF/CNPJ:** 493.506.337-87

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 09/09/2015 16:01

**Observação:**

Projeto de Lei nº 233/2015 - " Dispõe sobre a realização do exame físico que identifica a displasia do desenvolvimento dos quadris em recém-nascidos, no Município da Serra e dá outras providências.

---

Recebido

**RENATA FERNANDES PACHECO**

Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

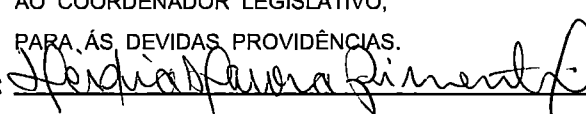

Processo: 4573/2015

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

<b>Usuário:</b>	NEIDIA MAURA PIMENTEL
<b>Repartição:</b>	PRESIDENCIA
<b>Responsável:</b>	NEIDIA MAURA PIMENTEL
<b>Data/Hora:</b>	10/09/2015 18:04
<b>Observação:</b>	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Ass:</b>	 

Destino:

<b>Repartição:</b>	COORDENADOR LEGISLATIVO
<b>Responsável:</b>	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
<b>Data/Hora:</b>	10/09/2015 18:04
<b>Ass:</b>	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2015

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 11/09/2015 14:09

Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento e leitura no plenário.

Ass: Dayane da Silva de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Leidiane Alexandre Costa  
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 11/09/2015 14:09

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por:

Gandra J. Santos

Data/Hora:

11/09/15      15:40



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2015  
Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:



Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA  
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO  
Data/Hora: 14/09/2015 15:27  
Observação: PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO  
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA  
Data/Hora: 14/09/2015 15:27

Ass: \_\_\_\_\_

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOY DO INSS)  
1º Secretário

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2015

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 22/09/2015 11:06

Observação: A

Comissão de Justiça,

Para emissão de Parecer.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Leidiane Alexandre Costa  
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 22/09/2015 11:06

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**PARECER N.º 216, DE 2015**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2015.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 233/2015, de autoria do ilustre Vereador David Duarte Fernando, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame físico que identifique a displasia do desenvolvimento dos quadris em recém-nascidos, no âmbito da rede pública de saúde do Município da Serra e dá outras providências.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 21/09/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 24 de Setembro de 2015.

**Basílio da Saúde**  
**Vereador - PROS**  
**Presidente/Relator**

Acompanhamos o voto do Relator.

**Nacib Haddad**  
**Vereador - PDT**  
**Membro**

**Toninho Silva**  
**Vereador - DEM**  
**Membro**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2015


Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

<b>Usuário:</b>	DAYANE DA SILVA DE MORAES
<b>Repartição:</b>	COORDENADOR LEGISLATIVO
<b>Responsável:</b>	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
<b>Data/Hora:</b>	07/10/2015 10:17
<b>Observação:</b>	Ao Primeiro Secretário, Para inclusão na ordem do dia
<b>Ass:</b>	<u>Dayane da Silva de Moraes</u>

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Leidiane Alexandre Costa  
Coord. Legislativa

Destino:

<b>Repartição:</b>	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
<b>Responsável:</b>	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
<b>Data/Hora:</b>	07/10/2015 10:17
<b>Ass:</b>	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2015

Requerente: DAVID DUARTE FERNANDO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO


Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 07/10/2015 15:13

Observação: para as devidas providência.

Ass: *Handwritten signature: Sandra J. Santos*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOY DO INSS)  
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 07/10/2015 15:13

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 31/12/15

1989 - M

## LEI 4.435

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME FÍSICO QUE IDENTIFICA A DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DOS QUADRIS EM RECÉM-NASCIDOS, NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica determinado que os estabelecimentos hospitalares e maternidades da rede de Saúde Pública do Município de Serra realizarão **as manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos**, com o intuito de diagnosticar a existência de **Displasia no Desenvolvimento do Quadril**.

I - Fica estabelecido que, caso não tenha sido possível a realização desse procedimento logo após o nascimento, **as manobras de Barlow e Ortolani** deverão ser realizadas obrigatoriamente, antes de concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.


II - Em caso de problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de **Displasia do Desenvolvimento do Quadril-DDQ**, o recém-nascido deverá ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

**Art. 2º**- O exame que integra o art.1º- deverá ser realizado no âmbito hospitalar, cabendo a instituição disponibilizar capacitação para a realização desse procedimento.

**Art. 3º**. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de dezembro de 2015.

  
**NEÍDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº. 4.573/2015 - PL nº 233/2015 .

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI 4416**

Publicação Nº 33816

**LEI 4.416**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO DEMOLEY NO MUNICÍPIO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia Municipal do DeMolay** no Município da Serra.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do DeMolay é comemorado no dia 18 de março de cada ano.

**Art. 3º** - O Dia Municipal do DeMolay fará parte do Calendário Oficial da Câmara Municipal, cabendo o órgão competente, definir uma Sessão Solene na primeira quinta-feira, após o dia 18 de março de cada ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de setembro de 2015.

**AECIO DARLI DE JESUS LEITE**

VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 1.855/2015 - PL nº 62/2015.

**LEI 4435**

Publicação Nº 33817

**LEI 4.435**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME FÍSICO QUE IDENTIFICA A DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DOS QUADRIS EM RECÉM-NASCIDOS, NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica determinado que os estabelecimentos hospitalares e maternidades da rede de Saúde Pública do Município de Serra realizarão **as manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos**, com o intuito de diagnosticar a existência de **Displasia no Desenvolvimento do Quadril**.

**I** - Fica estabelecido que, caso não tenha sido possível a realização desse procedimento logo após o nascimento, **as manobras de Barlow e Ortolani** deverão ser realizadas obrigatoriamente, antes de concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.

**II** - Em caso de problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de **Displasia do Desenvolvimento do Quadril-DDQ**, o recém-nascido deverá ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

**Art. 2º**- O exame que integra o art.1º- deverá ser realizado no âmbito hospitalar, cabendo a instituição disponibilizar capacitação para a realização desse procedimento.

**Art. 3º**. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel",  
30 de dezembro de 2015.

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**

PRESIDENTA

Proc. nº. 4.573/2015 - PL nº 233/2015.

**LEI 4439**

Publicação Nº 33818

**LEI 4.439**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS MULHERES E CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica instituído no âmbito municipal, o procedimento de atendimento especial e preferencial às mulheres e crianças vítimas de violência sexual.

**Art. 2º**. O atendimento especial e preferencial consistirá na assistência médico-emergencial e assistência médico-legal, que deverão ser prestadas às vítimas no mesmo



**COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO**  
**Processo: Nº 4573/2015**

**Requerente:** DAVID DUARTE FERNANDO 42307  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** ENCAMINHA  
**Data Abertura:** 09/09/2015 16:01 **Previsão Conclusão:** 09/09/2015  
**Parecer:** ENCERRADO  
**Procurador:**

**Observação de Encerramento:**

Lei 4.435

**Data Encerramento:** 04/01/2016 17:16

\_\_\_\_\_  
DAVID DUARTE FERNANDO  
*Requerente*

  
\_\_\_\_\_  
DAYANE DA SILVA DE MORAES  
*Funcionário(a)*